

OCUPAÇÃO DA AVENIDA PAULISTA PARA DEFESA DA LEI DE COTAS: RELATO DE UM EPISÓDIO COLETIVO DE RESISTÊNCIA

Flávio Gonzalez ¹

RESUMO

No dia 03 de dezembro de 2019, data em que é celebrado o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, um grupo de manifestantes ocupou a Avenida Paulista, símbolo financeiro e cultural da metrópole paulistana, interrompendo o fluxo do trânsito, para protestar contra o Projeto de Lei 6.159/2019, de autoria do então Ministro da Economia Paulo Guedes, que propunha, entre outras coisas, modificações no artigo nº 93, da Lei 8.213/1991, o que na prática representaria o fim da chamada “Lei de Cotas”, que obriga as empresas com cem ou mais empregados a ter um percentual de trabalhadores com deficiência. O objetivo deste trabalho é apresentar este episódio e seu contexto, inclusive legal, como sendo uma expressão concreta das lutas, frequentemente apagadas, em defesa dos direitos das pessoas com deficiência. O método utilizado foi o relato de experiência e a pesquisa documental, sendo, portanto, de natureza qualitativa. Os resultados apontam que, frente a uma ameaça iminente de perda de direitos, pessoas com deficiência se mobilizaram e, a partir desta mobilização, interromperam o avanço de um projeto de lei que partia do Poder Executivo, impedindo retrocessos significativos no campo da inclusão de pessoas no mercado formal de trabalho.

Palavras-chave: Deficiência, Direito, Trabalho, Inclusão.

¹ Doutorando na Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo - FEUSP e coordenador de inclusão social do Instituto Jô Clemente.

INTRODUÇÃO

Desde pelo menos a segunda metade do século XX, o trabalho é reconhecido como um direito fundamental de todo ser humano. No entanto, mesmo com inúmeras declarações, tratados e convenções defendendo a inclusão — e com o Brasil sendo signatário da maioria deles —, o direito ao trabalho nem sempre é efetivado.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), feita pelo IBGE, mostrou que em 2022 havia no Brasil cerca de 18,6 milhões de pessoas com deficiência, o que representa 8,9% da população. Por outro lado, dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) — ano base 2021, divulgados pelo Ministério do Trabalho e Emprego em novembro de 2022 — mostram que o número de pessoas com deficiência inseridas no mercado de trabalho, ao longo da última década, nunca chegou a 1% do total de trabalhadores do país.

A legislação brasileira tem se esforçado para combater a discriminação sistemática contra as pessoas com deficiência, desde o artigo 7º da Constituição Federal até a Lei 8.213/91. Esta última, que ficou conhecida como Lei de Cotas, especificamente em seu artigo 93, estabelece que empresas com 100 ou mais funcionários devem reservar de 2% a 5% de suas vagas para colaboradores com deficiência.

O Projeto de Lei nº 6159/2019, elaborado pelo então Ministro Paulo Roberto Nunes Guedes, foi oficialmente apresentado em caráter de urgência à Câmara dos Deputados, em 19 de dezembro de 2019, pelo Poder Executivo. O objetivo do projeto era, em princípio, regulamentar o auxílio-inclusão previsto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, mas propunha também modificações em diversas normas legais e decretos relacionados à inclusão social e profissional das pessoas com deficiência.

Entre as modificações que o projeto visava introduzir, destacam-se alterações na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, além de mudanças em diversos decretos e medidas provisórias.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi devidamente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de Emenda Constitucional. Isso significa que suas disposições possuem força normativa equivalente às normas constitucionais, vinculando o Estado

brasileiro ao seu cumprimento integral e incondicional. Entre os princípios fundamentais consagrados pela Convenção, destaca-se, em seu artigo 3º, o direito da pessoa com deficiência à plena e efetiva participação e inclusão na sociedade, princípio que não apenas orienta políticas públicas, mas impõe limites normativos às ações estatais e legislativas.

Qualquer iniciativa legislativa ou administrativa que represente ameaça ou retrocesso a esse direito essencial, deve ser compreendida como uma violação direta à Constituição, configurando-se, portanto, como inconstitucional. O Projeto de Lei nº 6159/2019, se considerarmos isto, suscitava importantes questionamentos jurídicos e sociais, uma vez que seu conteúdo normativo continha dispositivos que fragilizavam os mecanismos legais de inclusão social e laboral das pessoas com deficiência. As mudanças sugeridas pelo projeto, ao atingirem diretamente normas que garantem ações afirmativas e reservas de vagas no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, representavam um retrocesso incompatível com os preceitos constitucionais e internacionais que regem os direitos humanos no Brasil. Tal proposição legislativa, ao invés de promover a inclusão, colocava em risco o já limitado acesso ao trabalho formal, contrariando frontalmente os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro tanto em âmbito interno quanto no cenário internacional.

Entre os diversos pontos prejudiciais, destacamos dois, mais significativos. Um dos artigos pretendia, por exemplo, excluir da base de dados para cálculo das cotas um contingente significativo de pessoas:

Art. 93-A. § 2º As empresas de trabalho temporário e as empresas de prestação de serviços a terceiros de que trata a Lei nº6.019, de 3 de janeiro de 1974, excluirão da base de cálculo, respectivamente, os empregados colocados à disposição de terceiros e os empregados que prestam serviços a terceiros.

Na prática, esta proposição foi percebida apenas como uma intenção de redução das cotas. A alteração mais significativa e grave, entretanto, seria a seguinte:

Art. 93-B. A obrigação de que trata o art. 93 poderá ser cumprida alternativamente, conforme o disposto em regulamento, por meio: I – do recolhimento mensal ao Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, do Ministério da Economia, do valor equivalente a dois salários-mínimos por cargo não preenchido.

Esta proposta feriria diretamente todos os direitos das pessoas com deficiência ao propor como alternativa ao cumprimento da lei, o recolhimento de verbas aos cofres públicos. Na prática, o que se propunha era que, caso a empresa não quisesse contratar as pessoas, poderia pagar uma taxa ao governo e estaria isenta do cumprimento da cota. Este tópico específico propõe, em outras palavras, a não obrigatoriedade das contratações, pondo fim ao espírito chamada lei de cotas.

Diante deste cenário de ameaça, em caráter de urgência, em um mês de dezembro, quando grande parte da população se encontrava voltada para as festividades de final de ano, iniciou-se no dia 28 de novembro de 2019, uma intensa interação entre pessoas em um aplicativo de mensagens instantâneas, o que deu origem à criação de um grupo neste aplicativo, que rapidamente incorporou cerca de duas centenas de pessoas. Da discussão neste grupo, entre as várias propostas de ação imediata, optou-se por uma mobilização presencial no vão do Museu de Arte de São Paulo – MASP, situado na avenida Paulista nº 1578, às 17h do dia 03 de dezembro. No horário combinado, um grupo de manifestantes, cerca de 150 pessoas, significativo para o momento, mas pequeno para os padrões de manifestação no local, se concentrou no vão livre que existe sob o prédio do museu e, com lideranças espontâneas que surgiram no momento, todas com deficiência, decidiu-se invadir a avenida Paulista e interromper o fluxo dos automóveis, conforme figuras 1 e 2. Esta ação se deu por ondas, com cartazes, “gritos de guerra” em megafones, alternando entradas e saídas na avenida, o que rapidamente mobilizou a polícia militar, que orientou a saída, mas respeitou a manifestação ainda que

agindo de forma contrária a estas orientações. Por cerca de três horas, até por volta das 20h, este movimento cresceu, com a presença de jornalistas, ligações de políticos, parlamentares e mobilizações aderentes em outras localidades do país, terminando com uma marcha, conforme figura 3, até um edifício da Justiça Federal de São Paulo, também conhecido como Fórum Cível Ministro Pedro Lessa, localizado na Avenida Paulista, número 1682. Militantes históricos e relevante do movimento de defesa de direitos de pessoas com deficiência, como Marco Antonio Pellegrini, Tuca Munhoz e Luciana Trindade, estiveram na manifestação. Na figura 4 registrou-se a presença de Romeu Kazumi Sassaki, apelidado de “pai da inclusão” e Luiz Carlos Lopes, em cadeira de rodas na figura 2, ambos hoje falecidos.

Nos dias subsequentes, comitês deste grupo que passou a se autodenominar ColetivAção – Coletivo para a Defesa da Lei de Cotas, interagiram com parlamentares, se articularam com militantes de outras regiões brasileiras e escreveram um manifesto em forma de carta aberta, que foi enviado a todos os parlamentares.

Os resultados destas ações foram primeiro a retirada do caráter de urgência, depois a promessa do presidente da Câmara dos Deputados de Brasília, de que o projeto não seria colocado em pauta.

No dia 04 de dezembro de 2019, um dia após a manifestação, às 11h52, o jornal eletrônico da Central Única dos Trabalhadores – CUT, noticiou, em matéria assinada por Érica Aragão, conforme figura 5, o evento com o seguinte título: “Lei das Cotas: luta de trabalhadores com deficiência derrota Bolsonaro e Guedes”. Até a presente data o referido projeto não entrou em votação. O G1, portal de notícias da Rede Globo, a Folha de São Paulo e o Senado Notícias, conforme figuras 6 a 8, também repercutiram o evento. Finalmente, no dia 20 de fevereiro de 2020, a carta do coletivo, agora subscrita por centenas de pessoas, autoridades e organizações sociais, foi lida na íntegra por um parlamentar em uma sessão na Câmara dos Deputados, conforme figura 7 e o coletivo se constituiu como um movimento (figura 8).

METODO

A abordagem deste trabalho é de natureza qualitativa, através de relato de experiência, sendo, portanto, descritiva, além de pesquisa documental, principalmente leis, decretos e normas de caráter jurídico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O relato deste episódio é pedagógico em diversos aspectos. Primeiro porque demonstra a capacidade de resistência de um grupo heterogêneo reunido em torno do campo da deficiência, mas com vínculos relacionais e uma causa comum. Trata-se de um grupo, sobretudo as pessoas com deficiência, geralmente reconhecido por sua vulnerabilidade social, mas capaz de protagonismos e enfrentamentos consistentes. Outro aspecto relevante, é o exercício espontâneo do controle social, com uma rápida capacidade de resposta frente a uma ameaça a direitos historicamente conquistados, exercido de maneira coletiva. Por fim, pode-se depreender deste episódio, o importante papel da tecnologia e das novas formas de interação e sua capacidade de aglutinar pessoas que atuam em formato de enxame, sem hierarquia determinada, mas centradas em um propósito, que se agrupam e desagrupam por demandas, mas se unem para ações de autoproteção, que se convertem em incidências políticas, não previamente planejadas, mas com grande repercussão a proteger direitos que, no fundo, não são apenas do grupo, mas de todas as pessoas, cidadãs e cidadãos do país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho demonstra que as pessoas com deficiência, embora vulnerabilizadas pela violação sistemática de seus direitos, têm conseguido fazer enfrentamentos face a ameaça a seus direitos. Tudo o que temos hoje no ordenamento jurídico brasileiro em relação a este público, aliás, é fruto de suas lutas e mobilizações, geralmente invisibilizadas ou apagadas. O episódio aqui apresentado é um exemplo de resistência e força, devendo ser registrado para que pesquisadores e pesquisadoras tenham elementos para, ainda hoje ou amanhã, realizar trabalhos mais robustos de recuperação e preservação da

memória das lutas de públicos minorizados em prol da democracia, da liberdade e da garantia dos direitos humanos a todas as pessoas, sobretudo diante de ameaças providas de ideologias que reembalam doutrinas e crenças que há muito deveriam ter sido extirpadas de nossa sociedade, mas que subterraneamente sobrevivem e continuam a exercer sua nefasta influência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 14 ago. 2025

_____, Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto 6.949/09, de 25 de agosto de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 14 ago. 2025

_____, Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2025

_____, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), Lei 13.146/15, de 06 de julho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 14 ago. 2025

_____, Projeto de Lei 6.159 de 26 de novembro de 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2230632> Acesso em: 14 ago. 2025

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD2022. Disponível em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/0a9afaed04d79830f73a16136dba23b9.pdf Acesso em: 14 ago. 2025

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Relação Anual de Informações Sociais – RAIS – ano-base 2021. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/estatisticas-trabalho/rais/2-SumC3A1rio_Executivo_RAIS_2021.pdf Acesso em: 14 ago. 2025

ANEXOS

Figura 1 – Manifestantes com cartazes na Avenida Paulista



Fonte: acervo do autor

Figura 2 – Manifestantes na Avenida Paulista



Fonte: acervo do autor

Figura 3 – Manifestantes em marcha na Avenida Paulista



Fonte: acervo do autor

Figura 4 – Romeu Kazumi Sassaki em manifestação na Avenida Paulista



Fonte: acervo do autor

Figura 5 – Publicação da Central Única do Trabalhadores - CUT



Figura 6 – Publicação do G1 – Portal da Rede Globo

g1

SÃO PAULO

Bruno Covas é contra projeto de lei que ameaça inclusão de deficiente no mercado de trabalho

PL irá permitir que empresas troquem a contratação de deficientes intelectuais por recolhimento de valores aos cofres públicos. Manifestantes se reuniram na Avenida Paulista na tarde desta terça -feira (3) para protestar contra medida.

Por Beatriz Borges, G1 SP

03/12/2019 20h14 · Atualizado há 5 anos

Protesto Masp

Manifestantes se reuniram na tarde desta terça-feira (3) na Avenida Paulista para protestar contra a medida. Eles permaneceram próximo ao Museu de Arte Moderna de São Paulo (Masp) e exibiram cartazes contra o PL.



Prefeito de São Paulo disse em suas redes sociais que é contra o PL que ameaça política de cotas para deficientes. — Foto: Redes Sociais



Manifestantes protestam contra projeto de lei que ameaça inclusão de deficientes no mercado de trabalho. — Foto: Abraão Cruz/TV Globo

Fonte: G1 – 03 de dezembro de 2019

Figura 7 – Publicação na Folha de São Paulo



Fonte: Folha de São Paulo – 04 de dezembro de 2019

Figura 8 – Publicação no Senado Notícias



Fonte: Senado Notícias – 03 de dezembro de 2019

Figura 8 – Print de vídeo com leitura da carta do coletivo



Fonte: acervo do autor

Figura 9 – Logomarca criada pelo coletivo



Fonte: acervo do autor